

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 254, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Movimento Encontrão		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201106620		
PARECER CNE/CES N°: 194/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201106620	
Data do protocolo: 12/7/2011	
Mantida: FACULDADE DE TEOLOGIA EVANGÉLICA EM CURITIBA	Sigla: FATEV
Endereço: Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, Município de Curitiba, Estado do Paraná	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 193 de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Movimento Encontrão	
Endereço: Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, Município de Curitiba, Estado do Paraná	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? Não	Quais? Nome da Mantida (IES)
Breve histórico da IES: A FATEV é uma Faculdade mantida pelo “Movimento Encontrão”, entidade de natureza religiosa, sem fins econômicos e lucrativos, constituída por membros de comunidades da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). Seu objetivo é o de promover atividade missionária, investir em formação de lideranças, estimular a edificação espiritual e cultural e implantar e desenvolver, em nível nacional, o ensino superior, tanto na graduação como na pós-graduação. De acordo com os documentos institucionais, a FATEV apresenta como missão: <i>Produzir, desenvolver, aplicar e disseminar o saber; qualificar profissionais críticos, investigativos e formadores de opinião, capazes de identificar as principais questões de sua área, apontando soluções de forma eficaz; e, compromissar o profissional com a pesquisa, extensão e a responsabilidade social, visando seu crescimento acadêmico, sua fé e espiritualidade, seus conhecimentos bíblicos, sua vivência, suas relações interpessoais e sua visão de mundo.</i>	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS						
GRADUAÇÃO						
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO			PROCESSO e-MEC	
1. Bacharelado em Teologia	Presencial	Portaria Seres nº 268, de 19/7/2011, publicada no DOU de 20/7/2011 (Reconhecimento de Curso)				
PÓS-GRADUAÇÃO						
<i>Lato sensu?</i> Sim						
Quantos presenciais?		2	Quantos a distância?			
<i>Stricto sensu?</i> Não						
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO						
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC	
1. Teologia	-	-	-	-	4 (2010)	
3. RESULTADO IGC						
ANO	CONTÍNUO		FAIXA			
-	-		-			
4. DESPACHO SANEADOR						
<p>Foi instaurada diligência na fase do Despacho Saneador, em 8/3/2012, a qual solicitou informações básicas sobre a biblioteca, especialmente em relação ao número total de títulos do acervo, exemplares de periódicos previstos, política de expansão do acervo e outros dados relacionados aos funcionários. De acordo com o texto da diligência, não foram descritas satisfatoriamente, nos documentos institucionais, as políticas e adequações de infraestrutura física, relativas à promoção da acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, por pessoas portadoras de necessidades especiais. Foram também solicitados a apresentação do ato constitutivo da Mantenedora com as finalidades educacionais e pequeno ajuste no texto regimental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, em 5/4/2012, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.</p>						
5. AVALIAÇÃO IN LOCO						
Período da visita: 4 a 8/11/2012						
Código do Relatório: 95267						
Dimensões					Conceito	
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3	
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3	
4	A comunicação com a sociedade.				3	
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3	
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e				3	

	representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
Manifestação sobre o Relatório do INEP		
Impugnação? Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES, em seu Parecer Final, registra o que segue: <i>[...] percebe-se que a dimensão “8” não obteve conceito satisfatório. Não obstante, as fragilidades apontadas nessa dimensão não representam óbice ao funcionamento da IES, o que não a exime de superar as aludidas insuficiências, as quais serão objeto de criteriosa verificação durante o próximo ciclo avaliativo, que terá como referências as informações aqui registradas.</i></p> <p>Por fim, conclui que: <i>A IES deverá cumprir o que determina a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Considerando o disposto na legislação vigente e as informações contidas no relatório nº 95.267, manifestamo-nos pelo recredenciamento da Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba, mantida pelo Movimento Encontrão, ambos situados na Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, município de Curitiba - PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba (FATEV), com sede na Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Movimento Encontrão, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente